



Art. 6º - Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, representarão ao Ministério Público, à Controladoria e à Procuradoria Geral do Estado, para adoção das medidas cabíveis, conforme Art. 12 da Lei 15.503/05.

Art. 7º - Para efeito de controle e transparência dos atos da Administração Pública, deverão ser lavradas atas de todas as reuniões e deliberações tomadas pela Comissão de Avaliação, devendo ser a documentação inseridas nos autos do respectivo processo administrativo de chamamento público.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia-GO, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

WELLINGTON MATOS DE LIMA - Secretário

Protocolo 593511

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 005, DE 12 DE janeiro DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 21.812, de 14 de março de 2023, e com o objetivo de regulamentar o descredenciamento e a inclusão das beneficiárias do Programa Goiás Por Elas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Regulamentar os procedimentos de descredenciamento e a reinclusão das beneficiárias do Programa Goiás Por Elas, conforme os casos previstos nos arts. 8º e 9º da Lei nº 21.812/2023.

Art. 2º - A verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade das beneficiárias será realizada mensalmente, mediante consulta aos sistemas pertinentes.

Art. 3º - A condicionalidade referente à permanência da beneficiária no Programa, será verificada mediante análise comparativa das informações constantes nas bases de dados dos sistemas de saúde, segurança e proteção social.

Art. 4º - A desatualização do Cadastro Único (CadÚnico) implicará no descredenciamento da beneficiária. Após a atualização, poderá ser solicitada nova inclusão no Programa, desde que mantidos os demais critérios de elegibilidade e respeitado o prazo mínimo de permanência de 12 (doze) meses.

§ 1º. A reinclusão deverá ser formalizada por novo encaminhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ou da Defensoria Pública do Estado de Goiás, sujeitando-se às etapas de análise e emissão do cartão para utilização do benefício.

§ 2º. Em caso de atualização do CadÚnico, deverá ser observado o prazo mínimo de 02 (dois) meses para solicitação de reinclusão.

Art. 5º - Na hipótese de revogação da Medida Protetiva de Urgência, a nova inclusão dependerá de solicitação do Tribunal de Justiça ou da Defensoria Pública, respeitando-se a carência de 06 (seis) meses a partir da renovação ou concessão de nova medida protetiva em novo processo judicial.

Art. 6º - A ausência de transação por período igual ou superior a 02 (duas) competências fechadas acarretará a suspensão temporária do pagamento, com consequente estorno dos valores não utilizados.

§ 1. A suspensão não impede que volte a receber o benefício, desde que mantidos os critérios de elegibilidade.

§ 2. Na hipótese de retorno da beneficiária ao Programa, não haverá a retroatividade do valor estornado.

Art. 7º - O prazo de permanência de 12 (doze) meses será contado a partir da primeira inclusão, descontando-se, nos casos de reinclusão, o período já usufruído e eventual vacância.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia, aos 12 dias do mês de janeiro de 2026.

WELLINGTON MATOS DE LIMA - Secretário

Protocolo 593524

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EXTRATO DO TERMO DE REVOGAÇÃO N.º 001/2026

CEDENTE: Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, CNPJ nº 32.746.632/0001-95.

CESSIONÁRIO: Município de Formosa/GO, CNPJ nº 01.738.780/0001-34.

INSTRUMENTO REVOGADO: Termo de Cessão de Uso n.º 65/2025 - (83288795).

OBJETO: Revogação do Termo de Cessão de Uso n.º 65/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: A revogação decorre da constatação de inconsistências relevantes na descrição dos elementos instrutórios do Termo de Cessão de Uso n.º 65/2025, especialmente quanto à vinculação ao convênio de origem, à identificação de documentos fiscais e aos registros no Sistema de Patrimônio Mobiliário, bem como da verificação de que o Município de Formosa/GO não integra o rol de beneficiários do Convênio n.º 903722/2020, impondo a correta vinculação ao Convênio n.º 901166/2025 MAPA, conforme orientação jurídica constante dos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, em Goiânia aos 12 dias do mês de janeiro de 2026.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE

Secretário de Estado

Protocolo 593401